

CONTRATO

CONTRATO Nº 0085/2022 - STDE
PROCESSO Nº P210242/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA SABRINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO 05872734379, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa Sabrina Vasconcelos do Nascimento 05872734379, inscrita no CNPJ sob o nº 40.852.310/0001-59, com sede na Rua Sebastião da Pedreira, nº 361 Sobral CE, CEP 62014-020, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Sabrina Vasconcelos do Nascimento, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2007609569-4, SSP-CE e do CPF 058.727.343-79, residente e domiciliado na Rua Sebastião da Pedreira, nº 361, Sem Bairro, CEP 62014-020, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no resultado da Cotação Eletrônica nº 2022/23679, e seus anexos, os preceitos do direito público, nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2316, de 18 de dezembro de 2019, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Cotação Eletrônica nº 2022/23679, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para uso da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional nas ações de capacitações na área da beleza. Desse modo iremos

atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$
8.	PRENDEDOR DE CABELO, PRESILHAS BICO DE PATO, PLASTICO, PACOTE 12.0 UNIDADES.	PACOTE	PRESILHA	5	R\$ 5,98	R\$ 29,90
15.	DEFRIZANTE, MODELADOR SUPER LISO, EMBALAGEM 400.0 MILILITROS.	UNID	DEFRIZANTE	10	R\$ 26,40	R\$ 264,00
16.	OLEO, REPARADOR FIOS, PONTAS, FRASCO 100.0 MILILITROS.	UNID	ALINE	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
22.	TINTA PARA SOBRANCELHA, HENNA, EXTRATO DA PLANTA LAWSONIA INERMES HENNA E MICRO PARTICULAS, CORES VARIADAS, CAIXA 1.0 UNIDADE.	CAIXA	HENNA	15	R\$ 38,35	R\$ 575,25
29.	ESCOVA PARA CABELO, PROFISSIONAL, CERDAS DE JAVALI, PUNHO BORRACHADO, CORPO CERAMICA, 44MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	UNID	CONDOR	5	R\$ 62,08	R\$ 310,40
31.	LAPIS DE OLHO, DELINEADOR, COR PRETA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	UNID	IMPORT	5	R\$ 12,45	R\$ 62,25
36.	FIXADOR, MAQUIAGEM, SPRAY, PROFISSIONAL, FRASCO 250.0 MILILITROS	UNID	FIX	2	R\$ 15,55	R\$ 31,10
39.	APONTADOR DE LAPIS PARA MAQUIAGEM, PLASTICO, ACO, CORES VARIADAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	UNID	NOBRE	4	R\$ 5,30	R\$ 21,20
Valor Total Global: R\$ 1.424,10 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.424,10 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico com a seguinte dotação orçamentária:
26.01.11.334.0483.2.492.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal e
26.01.11.334.0483.2.492.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá entregue, mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, prestados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, em dia útil, de 8h às 12h e 13h às 17h, na Av. Lúcia Sabóia, nº 215 - Centro, Sobral - CE, 62010-830, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto contratado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. A Contratada deverá fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade e estejam em conformidade com a legislação vigente no país.

11.12. Todos os itens deverão ser necessariamente de primeira linha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pela Sra. Ticiane Aguiar de Holanda do Nascimento, chefe do núcleo de novos talentos da STDE, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Samea Maria Melo de Aquino Guimaraes, agente administrativa do núcleo de desenvolvimento econômico da STDE, designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto contratual;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma

irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o) Indicar ao GESTOR serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.3. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração, quando for o caso;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.4. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.5. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.6. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

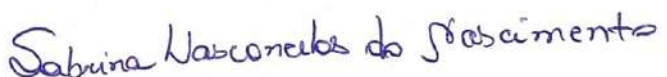
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 05 de outubro de 2022.


Alexandra C. Archanjo Vasconcelos
CONTRATANTE




Sabrina Vasconcelos do Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Armênia Rodrigues da Ponte
CPF: 049.808.093-59

2. Georgina M. A. A. Nascimento
CPF: 56042205315

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899

jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.855/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Ednan da Costa Lima. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para uso da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional nas ações de capacitações na área da beleza. Desse modo iremos atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 30, 32, 33, 37,40 e 41). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22017 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.810,64 (seis mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 11. 334. 0483. 2. 492. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal e 26. 01. 11. 334. 0483. 2. 492. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ticiane Aguiar de Holanda do Nascimento, chefe do núcleo de novos talentos da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Samea Maria Melo de Aquino Guimarães, agente administrativa do núcleo de desenvolvimento econômico da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ednan da Costa Lima - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0085/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. CONTRATADA: Sabrina Vasconcelos do Nascimento 05872734379, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.852.310/0001-59, representada neste ato pela Sra. Sabrina Vasconcelos do Nascimento. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para uso da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional nas ações de capacitações na área da beleza. Desse modo iremos atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 08, 15, 16, 22, 29, 31, 36 e 39). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no resultado da Cotação Eletrônica nº 2022/23679, e seus anexos, os preceitos do direito público, nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2316, de 18 de dezembro de 2019, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.424,10 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico com a seguinte dotação orçamentária: 26. 01. 11. 334. 0483. 2. 492. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal e 26. 01. 11. 334. 0483. 2. 492. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ticiane Aguiar de Holanda do Nascimento, chefe do núcleo de novos talentos da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Samea Maria Melo de Aquino Guimarães, agente administrativa do núcleo de desenvolvimento econômico da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Sabrina Vasconcelos do Nascimento - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

EDITAL Nº 07/2022 - STDE - RESULTADO PRELIMINAR - SELEÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DESTINADOS À FORMAÇÃO EMPREENDEDORA DE JOVENS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA ZONA RURAL, POR

MEIO DO PROJETO JOVENS EMPREENDEDORES RURAIS, QUE VISA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PRODUTORES, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE. A Comissão Organizadora e Julgadora do Edital Nº 07/2022 - STDE, no uso de suas atribuições legais, instituídos pela Portaria Nº 06/2022-STDE, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1411, em 13 de setembro de 2022, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o Resultado Preliminar do processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas e cadastro de reserva destinados à formação empreendedora de jovens residentes e domiciliados na zona rural, por meio do projeto Jovens Empreendedores Rurais, que visa promover o desenvolvimento sustentável dos produtores, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, resolvendo: I. Divulgar, por ordem de classificação, o resultado preliminar das inscrições, conforme ANEXO do presente termo. II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição, nos termos previstos no edital inaugural, os quais deverão ser enviados para o e-mail stde@sobral.ce.gov.br. Sobral/CE, 05 de outubro de 2022. ANDRINE KELLY BEZERRA ALBUQUERQUE - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO - EDITAL Nº 07/2022 - STDE - RESULTADO PRELIMINAR - JOVEM EMPREENDEDOR RURAL		
LOCAL: PATOS - ESCOLA MUNICIPAL DELIZA LOPES		
DURAÇÃO: 10 A 14 DE OUTUBRO		
Nº	NOME	RESULTADO
01.	ANDRÉIA SOUSA CAVALCANTE	CLASSIFICADO (A)
02.	LUCAS PAIVA DE SOUSA	CLASSIFICADO (A)
03.	ANA APARECIDA FRANCALINO DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
04.	MARIA LEANNE PINHEIRO GOMES	CLASSIFICADO (A)
05.	RAMIRES DA SILVA LOURETO	CLASSIFICADO (A)
06.	ANA KAREN RODRIGUES CHAVES	CLASSIFICADO (A)
07.	PEDRO WIGNEY LOPES DOS ANJOS	CLASSIFICADO (A)
08.	ANA VALESKA VASCONCELOS RODRIGUES	CLASSIFICADO (A)
09.	ALICE DOS SANTOS MORAIS	CLASSIFICADO (A)
10.	VITÓRIA ELLEN FELIX DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
11.	MARIA HELOISA FÉLIX DE SOUSA	CLASSIFICADO (A)
12.	ELANE OLIVEIRA MENDES	CLASSIFICADO (A)
13.	ADELAIDE VIVIAN DOS SANTOS ARAÚJO	CLASSIFICADO (A)
14.	ANTONIO MARCIO DE MESQUITA	CLASSIFICADO (A)
15.	MARCIMINO SIMÃO DE SOUSA	CLASSIFICADO (A)
16.	FRANCISCO LUAN GOMES DE SOUSA	CLASSIFICADO (A)
17.	ALICIANNE MORAIS RODRIGUES	CLASSIFICADO (A)
18.	MARIA MARLÚCIA BRAGA PINTO	CLASSIFICADO (A)
19.	MARIA JANAILDA BRANDÃO VIANA	CLASSIFICADO (A)
20.	MARIA VIVIANE DE SOUSA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
21.	JOSÉ ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS	CLASSIFICÁVEL
22.	JOELMA BRAGA PINTO	CLASSIFICÁVEL
23.	LUANA GAMILEIRA DAVI	CLASSIFICÁVEL
24.	ANTÔNIA ROSILENE ALVES BRAGA	CLASSIFICÁVEL
25.	TERESA VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSIFICÁVEL
LOCAL: ARAZUELA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PAUDARQUINHO E VERTEDES		
DURAÇÃO: 17 A 21 DE OUTUBRO		
Nº	NOME	RESULTADO
01.	DANDARA FREIRE ARAÚJO	CLASSIFICADO (A)
02.	MARIANA SOUSA SILVA	CLASSIFICADO (A)
03.	CLAUDIO FABIANO DE LIMA MACHADO	CLASSIFICADO (A)
04.	MARIA RAYANE RAYARA PRADO AZEVEDO	CLASSIFICADO (A)
05.	FRANCISCA ANTONIA SILVA BASTOS	CLASSIFICADO (A)
06.	CLEANE MATIAS DE SOUSA	CLASSIFICADO (A)
07.	WERNY KLESSY DA SILVA SOUSA	CLASSIFICADO (A)
08.	RAYONE AZEVEDO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
09.	MARIA KATIANA ARAÚJO PONTES	CLASSIFICADO (A)
10.	BIANCA MARIA SILVA VIANA	CLASSIFICADO (A)
11.	KAUÊ VIANA DE ARAÚJO	CLASSIFICADO (A)
12.	LARISSA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
13.	MARIA ROSINEIDE DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
14.	FRANCISCO HELLAYO DA SILVA GOMES	CLASSIFICADO (A)
15.	MARIA MILENA ALCANTARA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
16.	LUCIVANIA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
17.	FLÁVIA HELOISA ARAÚJO OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
18.	COSMA PEREIRA RODRIGUES	CLASSIFICADO (A)
19.	DARLANE DOS SANTOS PESSOA	CLASSIFICADO (A)
20.	DERLANDIO DOS SANTOS PESSOA	CLASSIFICADO (A)
21.	CRISLANDIO SILVA VERAS	CLASSIFICÁVEL (A)
22.	LETÍCIA DA SILVA LUCAS	CLASSIFICÁVEL (A)
23.	KETHULLYN FERNANDES DE OLIVEIRA	CLASSIFICÁVEL (A)
LOCAL: JORDÃO - SÍTIO SÃO FRANCISCO - SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS		
DURAÇÃO: 24 A 28 DE OUTUBRO		
Nº	NOME	RESULTADO
01.	MARIA VITÓRIA SILVA SOUZA	CLASSIFICADO (A)
02.	BEATRIZ SALES PEREIRA	CLASSIFICADO (A)
03.	JAMILE LEANDRO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
04.	LUIS ANTÔNIO CHAVES LIMA	CLASSIFICADO (A)
05.	ISLANDIA LIMA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
06.	GLAUCILENE DE SOUSA RODRIGUES	CLASSIFICADO (A)
07.	KELANE ARAÚJO PEREIRA	CLASSIFICADO (A)
08.	DIZIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
09.	SARAH BASTOS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
10.	MARIA VANDA DA SILVA MARQUES	CLASSIFICADO (A)
11.	CARLA GONÇALVES CAVALCANTE	CLASSIFICADO (A)
12.	DÉBORA ALVES SOUSA	CLASSIFICADO (A)
13.	HUGO SALES DE MESQUITA	CLASSIFICADO (A)
14.	SAMARA FERREIRA CAVALCANTE	CLASSIFICADO (A)
15.	CLARISSA GOMES ARAÚJO	CLASSIFICADO (A)
16.	MARIA CECÍLIA ALVES DE VASCONCELOS	CLASSIFICADO (A)
LOCAL: BILHEIRA - CASA PAROQUIAL		
DURAÇÃO: 31 DE OUTUBRO A 04 DE NOVEMBRO		
Nº	NOME	RESULTADO
01.	NATÁLIA SOUSA PINTO	CLASSIFICADO (A)
02.	RONIELLY FERNANDES DE PAIVA	CLASSIFICADO (A)
03.	LEONARDO DE PAIVA FERREIRA	CLASSIFICADO (A)
04.	ANTÔNIO SOUSA DE MENEZES	CLASSIFICADO (A)
05.	PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA	CLASSIFICADO (A)
06.	GEYSA JORGE DA SILVA	CLASSIFICADO (A)